REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Rep./Aut.
Rubrica

ESTATUTO
IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA IRMANDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º. Permanece instituída a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, que será regida pelo presente estatuto.

Artigo 2º. A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, fundada em 03 de junho de 1951, é uma pessoa jurídica de direito privado, organizada sob forma de associação, de caráter beneficente, filantrópico e sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado. Tem sua sede e administração na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, à Rua Virgílio Pagnozzi, n°. 822, e foro no município e Comarca de Dracena.

Artigo 3º. A Irmandade será constituída dos Irmãos fundadores e daqueles que, em qualquer tempo, forem admitidos de acordo com este Estatuto.

§ 1°. – Os irmãos terão direitos iguais, divididos em três categorias e não há direitos e obrigações recíprocas.

§ 2°. – Nenhum irmão poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstas na lei ou no estatuto.

§ 3°. – A qualidade de irmão é intransmissível.

Artigo 4º. Os irmãos dividem-se em três categorias:

I – fundadores: os que compareceram à Assembleia Geral de Fundação e Organização da Irmandade;

II – beneméritos: os que tiverem contribuído ou prestado à Irmandade serviços inestimáveis, reconhecidos pela diretoria constituída ou por indicação da Assembleia, e bem assim, os que contribuírem de uma só vez, com doação mínima de cem salários mínimos, em dinheiro ou bens equivalentes;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Reg./Aut.
Rubrica

III – contribuintes: os que contribuírem com doação anual de 5% (cinco porcento) do salário mínimo nacional em dinheiro.

§ único – Os títulos das categorias de associados da **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena**, serão conferidos pela Diretoria.

CAPÍTULO II

DOS FINS

Artigo 5º. A Irmandade e toda sua organização, atual ou futura, tem como finalidade principal a construção, ampliação e manutenção de Hospital ou Hospitais de caridade e quaisquer outros estabelecimentos de assistência social e de benemerência que venha a fazer parte, em qualquer tempo, da mesma organização.

§ único – A assistência Médica e Hospitalar será prestada de forma inteiramente gratuita aos necessitados de qualquer condição social, sendo para eles reservado o mínimo de um terço dos leitos, sem distinção de sexo, idade, cor, nacionalidade ou crença política ou religiosa.

TÍTULO II

DOS IRMÃOS EM GERAL

CAPÍTULO I
DA ADMISSÃO

Artigo 6º. Para ser admitido na Irmandade, na qualidade de irmão contribuinte, o candidato, que deve ser pessoa maior, idônea, digna, capaz e residente nesta cidade de Dracena, será indicado em assembleia por irmão no uso e gozo de seus direitos. Não haverá qualquer distinção de sexo, cor, nacionalidade, credo político ou religioso.

§ 1º – A Assembleia, durante a reunião, após recebido o pedido de admissão, decidindo pela sua aceitação, comunicará ao interessado a sua decisão.

§ 2º – Da decisão que recusar o pedido de admissão, não caberá recurso em contrário e nem será exigida a justificação.

Artigo 7º. Os Irmãos não são responsáveis pelos atos da Irmandade, não assumindo, por isso, nenhuma obrigação civil e individual das suas resoluções, nem mesmo a título de solidariedade, por qualquer obrigação contraída, ficando apenas obrigados a respeitar os presentes Estatutos, no que lhes for aplicável.

§ único – Não poderá ser admitido na Irmandade, na qualidade de irmão, nenhum profissional médico que faça parte do Corpo Médico (a que título for) e profissional paramédico da **Irmandade da Santa Casa**

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Reg./Averb.
Rubrica

de Misericórdia e Maternidade de Dracena, em Hospital ou Hospitais de caridade e quaisquer outros estabelecimentos de assistência social e de benemerência que venham a fazer parte, em qualquer tempo, da mesma organização, sendo-lhes proibido participar da Diretoria e do Conselho de Administração, mesmo que por procuração.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 8º. São direitos dos irmãos fundadores e contribuintes:

I – votar e ser votado para qualquer cargo administrativo;

II – assistir às reuniões da Diretoria e do Conselho de Administração e tomar parte nas Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, que forem convocadas;

III – apresentar por escrito à Diretoria qualquer reclamação ou sugestão em benefício da Irmandade, com direito de recurso fundamentado dirigido à Assembleia Geral, que conforme a relevância do assunto será convocada extraordinariamente pelo Provedor que não poderá deixar de admiti-lo, salvo flagrante impropriedade ou descabimento, a juízo da Diretoria;

IV – requerer a convocação da Assembleia Geral e reunião extraordinária da Diretoria e do Conselho de Administração quando julgar necessário à salvaguarda dos legítimos interesses da Irmandade, devendo o pedido de convocação ser dirigido ao Provedor e conter a assinatura de pelo menos um quinto dos Irmãos ou por um ou mais membros da Diretoria ou do Conselho de Administração, com a declaração de motivos;

V – não sendo atendido o pedido de convocação da Assembleia Geral, formulado por pelo menos um quinto dos irmãos, ou por um ou mais membros da Diretoria ou do Conselho de Administração, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data de sua apresentação, os signatários poderão convocar diretamente por edital na imprensa local ou por qualquer outro meio de divulgação pública;

VI – se, apesar de todas essas circunstâncias, o pedido de convocação referidos nos incisos "IV" e "V" não for ainda atendido ou plenamente justificado, os Irmãos poderão se reunir em Diretoria ou em Assembleia Geral, com a maioria absoluta de seus membros, tornando-se válidas suas decisões e resoluções, desde que não sejam contrárias aos interesses da Irmandade e nem aos seus fins.

VII – o Irmão contribuinte que ficar em estado de pobreza, de modo a não poder continuar a pagar suas mensalidades, a juízo da Diretoria, será dispensado das contribuições, continuando, entretanto, a gozar de todos os direitos de associado de sua categoria, uma vez que tenha contribuído por tempo não inferior a 02 (dois) anos.

Artigo 9º. São deveres dos Irmãos:

I – respeitar e fazer respeitar os presentes Estatutos;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Reg./Aut.
Rubrica

II – pagar pontualmente os compromissos assumidos perante a Irmandade relativamente às contribuições mensais em dinheiro.

III – aceitar e exercer os cargos para os quais for eleito pela Assembleia Geral, salvo motivo de força maior justificado e a juízo da própria Assembleia que o elegeu;

IV – promover sempre por todos os meios lícitos ao seu alcance a prosperidade e o engrandecimento da Instituição;

V – guardar sigilo em todos os assuntos e casos que por sua natureza e espécie somente devam ser conhecidos pela Irmandade;

VI – acatar e respeitar as decisões da maioria dos Irmãos reunidos em Assembleia Geral, da Diretoria e / ou do Conselho de Administração legalmente constituídos.

VII – atender ao chamamento da Provedoria, para participar de atividades ou eventos de interesse da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Artigo 10. Será censurado, suspenso, eliminado ou expulso da Irmandade, a juízo da Assembleia Geral, o Irmão que:

I – sem motivo justificado abandonar ou deixar de exercer o cargo, função, comissão ou qualquer outra incumbência para a qual tiver sido eleito ou designado nas condições estabelecidas nestes Estatutos;

II – deixar de pagar as contribuições mensais;

III – causar dano, descrédito, desmoralização ou desrespeito à Irmandade, ainda que indiretamente, desde que seja apurada sua culpabilidade;

IV – deixar de manter o sigilo referido no inciso V do artigo 9º, deste Estatuto e propagar o conhecimento de notícias e ocorrências relativas à Irmandade, que sejam privativos desta ou da comissão, cargo, função ou incumbência a que fizer parte;

V – embora aceito, não preencher as condições de admissão estabelecidas no artigo 6º.

§ 1°. – As penalidades de censura, suspensão, eliminação ou expulsão da qualidade de irmão serão aplicadas havendo justa causa ou reconhecida à existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes, à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2°. – Da decisão do órgão que decretar a eliminação ou expulsão, caberá recurso à Assembleia Geral.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Reg./Aut.
Fabricio

TÍTULO III

DOS PODERES DA IRMANDADE E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11. A **Irmandade Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena** possui como órgãos de deliberação superior e de direção a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e a Diretoria, sendo que a Assembleia Geral será constituída por todos os Irmãos quites com a Irmandade, na forma do inciso II do artigo 9º.

Artigo 12. A Assembleia Geral da Irmandade reunir-se-á ordinariamente até o dia 20 (vinte) do mês de abril de cada ano, e terá por finalidade apreciar e votar o relatório e prestação de contas da diretoria em exercício, à exceção dos relatórios relativos a contratos de gestão celebrados pela Entidade com o Poder Público.

Artigo 13. A Irmandade reunir-se-á ordinariamente em Assembleia Geral, até o dia 15 de maio, a cada dois anos, para eleger os membros do Conselho de Administração de que trata o artigo 21, alínea "a" (*representantes da Irmandade*) e a Comissão de Contas deliberando em primeira convocação com a maioria dos Irmãos quites com suas obrigações e, em segunda com qualquer número. Em seguida os membros do Conselho de Administração se reunirão para eleição dos membros do Conselho de Administração de que trata o artigo 21, alínea "b" (*representantes da Comunidade*) e da Diretoria de que trata o artigo 28. A eleição do membro representante dos empregados de que trata o artigo 21, alínea "c", precederá à Assembleia Geral de que trata o "caput" deste artigo, conforme regra estabelecida em Edital. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria eleitos serão empossados no dia 12 (doze) do mês de junho ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 1º – Os candidatos deverão formar suas chapas para concorrer nas eleições e apresentá-las mediante protocolo junto à Secretaria no horário compreendido entre 8h00 e 17h00, com antecedência de 02 (dois) dias da data designada e contida do edital, à exceção do membro a ser indicado pelo membro do Conselho de Administração descritos no artigo 21, alínea "c".

§ 2º – O Irmão candidato não poderá participar de mais de uma chapa concorrente à eleição.

§ 3º – O desrespeito ao contido nos parágrafos anteriores torna os irmãos inelegíveis.

§ 4º - Para fins de representação ativa ou passiva condicionada a exigência de registro da ata de eleição junto ao Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, considera-se prorrogado o mandato da Diretoria anterior, pelo prazo máximo de 30 dias após o vencimento ou até a efetivação da anotação da ata pelo Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, especialmente nos casos de movimentação bancária, prestação de contas de Convênios, atos de rescisão de Contrato de Trabalho, etc.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Reg./Averb.
Rubrica

Artigo 14. A Assembleia Geral da Irmandade reunir-se-á extraordinariamente todas as vezes que for convocada nos casos e pela forma prevista por este Estatuto e nos casos omissos mediante convocação do provedor ou de seu substituto legal.

Artigo 15. A Assembleia Geral e o Conselho de Administração da Irmandade serão convocados pelo Provedor ou por quem suas vezes fizer, sendo garantido a um quinto dos irmãos o direito de promovê-la, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a contar da publicação feita em jornal local por uma vez, e se instalará e deliberará em primeira chamada com a presença de dois terços dos irmãos quites e em condições de voto, exceto os casos previstos neste estatuto ou na lei.

§ único – Não comparecendo em primeira chamada os Irmãos em número suficiente para a constituição do "*quorum*", far-se-á segunda chamada 30 (trinta) minutos após a primeira, quando se deliberará com qualquer número, por maioria simples entre os presentes.

Artigo 16. As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria de votos em escrutínio secreto, ou por chamada nominal, quando será respondido "***sim***" pela aprovação da proposição e "***não***" pela reprovação da proposição, proclamando-se imediatamente o seu resultado.

Artigo 17. Em caso de empate na votação, cumprirá ao Provedor o voto de desempate, assegurando-se, no entanto, a este, o direito de voto e igualdade de condições com os demais Irmãos.

Artigo 18. Não será permitido o voto por procuração.

.

Artigo 19. Todos os atos e decisões da Assembleia Geral constarão do livro de atas e serão assinados por todos os Irmãos presentes às deliberações sendo facultado a validade das assinaturas constantes no livro de presença.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA

Artigo 20. Compete privativamente a Assembleia Geral:

I – eleger os membros do Conselho de Administração descritos no artigo 21, alíneas "a" e "b" e a Comissão de Contas e empossá-los nos respectivos cargos;

II – julgar os atos da Diretoria ou de qualquer membro isoladamente;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Reg./Aut.
Rubrica

III – destituir a Diretoria ou qualquer de seus membros quando o exigir os altos interesses da Irmandade;

IV – alterar ou revogar o presente Estatuto, no todo ou em parte, desde que não se modifiquem os fins para os quais foi instituída;

V – julgar em segunda instância os recursos interpostos pelos interessados, relativamente aos atos e decisões da Diretoria ou de qualquer de seus membros, nos termos do presente Estatuto;

VI – criar, modificar, ampliar serviços de benemerência e instalações hospitalares, sempre com a finalidade de tornar mais eficiente a assistência aos necessitados;

VII – autorizar a alienação de bens imóveis ou títulos de renda da Irmandade para fins por ela determinados e em benefícios da Instituição;

VIII – aprovar as contas.

§ único – Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, sem dois terços dos irmãos.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior da Irmandade, e seus membros terão mandato de quatro anos, à exceção de metade dos membros que compuserem o primeiro Conselho, que terão mandato de dois anos, sendo permitida uma única reeleição, com a indicação dos respectivos cargos, e será constituída de oito membros com dois terços de brasileiros natos, sendo:

a) 04 (quatro) membros eleitos dentre os irmãos da Irmandade;

b) 03 (três) membros eleitos pelos demais conselheiros dentre pessoas da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 01 (um) membro eleito pelos empregados da Irmandade.

§1° - Os candidatos apresentar-se-ão em chapas, devendo ser a mesma protocolada junto à secretaria da Assembleia Geral até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da Assembleia.

§2° - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

§3° - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria ou a função de administrador da Irmandade, deverão renunciar às suas funções executivas.

§4° - Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados a qualquer título.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Reg. / Averb.
Rubrica

Artigo 22. As vagas de qualquer cargo do Conselho de Administração, da Diretoria, e da Comissão de Contas, se verificarão pela renúncia expressa de seus titulares ou por falecimento, bem como em razão da prática de ato infracional descrito neste estatuto, e ainda por transferência de domicílio fora do território do município de Dracena.

§ único – No caso de vacância do cargo de Conselheiro a substituição deverá observar a proporcionalidade descrita no artigo 21, "a", "b", e "c".

Artigo 23. O mandato do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, considerando-se prorrogado até o dia da posse dos novos membros do Conselho; e à exceção de metade dos membros que compuserem o primeiro Conselho de Administração cujo mandato será de dois anos.

§ único - A Assembleia Geral que empossar os primeiros membros do Conselho de Administração decidirá quais membros terão mandado de dois anos, observada a necessária proporcionalidade de membros disposta no artigo 21 alíneas "a", "b", e "c".

Artigo 24. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente 03 (três) vezes por ano e, extraordinariamente, todas as vezes que for convocado pelo Provedor e nos casos previstos por este Estatuto. O local das reuniões é a própria Santa Casa.

§ único - O Provedor deverá participar de todas as reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Artigo 25. Não poderão servir no mesmo Conselho de Administração ascendentes ou descendentes até o segundo grau civil, genro, irmão, cunhados durante o cunhadío, nem sócios da mesma firma.

Artigo 26. Todos os atos, resoluções e providências tomadas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração em suas reuniões, constarão do livro de atas e serão subscritos por todos os membros presentes.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 27. Compete privativamente ao Conselho de Administração as obrigações seguintes:

I – tomar contas ao Tesoureiro e fiscalizar a arrecadação e aplicação dos dinheiros e bens da Irmandade, observando que esses recursos sejam aplicados sempre em benefício da Instituição;

II – aprovar as plantas e orçamentos de construções, reconstruções e demolições de quaisquer dependências hospitalares ou assistenciais tendo sempre em vista os altos interesses e as elevadas finalidades

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Reg./Aut.
Fulbrias

da Instituição, ouvindo, nos casos aconselháveis, os membros do Corpo Médico, autorizando e fiscalizando esses serviços através das comissões especializadas e previamente constituídas para esse fim;

III – propor e encaminhar à Assembleia Geral as propostas que lhe forem apresentadas para reforma e qualquer modificação do Estatuto de acordo com o inciso IV, do artigo 20.

IV – examinar e aprovar os balancetes mensais ou parciais do tesoureiro ou de quem suas vezes fizer;

V – demitir o conselheiro que, sem motivo justificado, a seu juízo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas e praticar qualquer ato abusivo e contrário aos interesses da Irmandade, cabendo de sua decisão recurso a Assembleia Geral, sendo assegurando o mais amplo direito de defesa;

VI – aprovar a proposta de contrato de gestão, a ser celebrado entre a Irmandade e o Poder Público;

VII – aprovar a proposta de orçamento da Irmandade e seu programa de investimentos;

VIII – aprovar o regimento interno da Irmandade dispondo sobre a sua estrutura, gerenciamento, cargos e competências;

IX – aprovar por maioria de 2/3 (dois terços) regulamento próprio contendo os procedimentos para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e ainda, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Irmandade.

X – aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão firmado com o Poder Público, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

XI – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Irmandade, com o auxílio de auditoria externa;

XII – designar os membros da Diretoria;

XIII – aprovar os estatutos e resolver sobre a extinção da Irmandade, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Artigo 28. A Diretoria é o órgão executivo da Irmandade, e será constituída de seis membros com dois terços de brasileiros natos e sendo:

a) provedor

b) vice – provedor

c) secretário

d) segundo secretário

e) tesoureiro

f) segundo tesoureiro

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Reg./Aut.
Rubrica

§ único - Os candidatos apresentar-se-ão em chapas completas abrangendo todos os cargos em disputa, devendo ser a mesma protocolada junto ao Conselho de Administração, na data por este indicada.

Artigo 29. O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, considerando-se prorrogado até o dia da posse da nova Diretoria eleita.

Artigo 30. A Diretoria se reunirá todas as vezes que for convocada pelo Provedor e nos casos previstos por este Estatuto. O local das reuniões é a própria Santa Casa.

§ 1º – A Diretoria será composta e se reunirá com a presença dos seus membros titulares, a saber: Provedor, Secretário e Tesoureiro, cabendo a presidência dos trabalhos ao Provedor.

§ 2º – Na falta de um dos membros titulares da Diretoria, ela se reunirá com a presença de seu respectivo substituto legal.

Artigo 31. Não poderão constar da Diretoria Administrativa concomitantemente os ascendentes e descendentes até o segundo grau civil, genro, irmão, cunhados durante o cunhadío e nem sócios da mesma pessoa jurídica.

§ único - São incompatíveis com o exercício dos cargos da Diretoria Administrativa, quando o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, forem membros do corpo médico e paramédico.

Artigo 32. Todos os atos, resoluções e providências tomadas pela Diretoria em suas reuniões, constarão do livro de atas e serão subscritos por todos os membros presentes.

Artigo 33. Compete ao Provedor:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II – representar a Irmandade em todas suas relações com os poderes públicos e particulares, assinar papéis, contratos, petições, receber citações, constituir advogado e procuradores.

III – movimentar conta bancária, emitir ou endossar para efeito de desconto ou de recebimento, juntamente com outro membro da Diretoria, títulos de crédito ou cheques bancários, sendo-lhe vedado em qualquer circunstância, endosso ou avais de favor;

IV – abrir, rubricar e encerrar todos os livros da Irmandade, exceto aqueles que por sua natureza sejam da competência de autoridades faze-lo;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Reg./Aut.
Rubrica

V – fornecer aos Irmãos os esclarecimentos que forem solicitados desde que sejam relativos à suas atribuições e competência;

VI – designar Irmãos ou Comissão para qualquer ato ou atribuição de interesse da Irmandade, com prévia autorização da Diretoria;

VII – decidir por meios suasórios os conflitos de atribuições entre os membros da Diretoria ou componentes de comissões, na conformidade do presente Estatuto, presidindo as reuniões nesse sentido, cabendo de sua decisão recurso em primeira instância à Diretoria e em segunda instância à Assembleia Geral;

VIII – convocar as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho de Administração, na conformidade do presente Estatuto;

IX – resolver os casos de natureza urgente ou inadiável, de sua competência e atribuição, submetendo-os posteriormente à apreciação e deliberação da Diretoria;

X – apresentar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral no fim do mandato da Diretoria um relatório circunstanciado da Administração Geral, da receita e despesa do Ativo e Passivo e da posição da conta do Patrimônio;

XI – receber juntamente com o tesoureiro as doações feitas à Irmandade e que não forem incompatíveis com a sua finalidade e que não contenham cláusulas e condições de difícil e onerosa execução;

XII – visar e autorizar o pagamento das contas pelo Tesoureiro ou pelo seu substituto legal, salvo aquelas que dependam de autorização expressa da Diretoria ou do Conselho de Administração;

XIII – convocar as reuniões do Conselho de Administração e Assembleia Geral, nesta última presidindo-a e exercendo o voto de qualidade (voto de minerva).

XIV – contratar funcionários necessários ao funcionamento do Hospital e demais unidades, fixando-lhes os vencimentos e demiti-los quando necessário, à exceção daqueles de competência do Conselho de Administração.

§ único – Ao Vice Provedor compete auxiliar o Provedor, e substituí-lo na sua ausência e impedimentos eventuais. E movimentar conta bancária, emitir ou endossar para efeito de desconto ou de recebimento, juntamente com outro membro da Diretoria, títulos de crédito ou cheques bancários, sendo-lhe vedado em qualquer circunstância, endosso ou avais de favor;

Artigo 34. Compete ao Secretário:

I – lavrar as atas das Sessões da Diretoria e da Assembleia Geral;

II – auxiliar o Provedor em exercício na Administração da Irmandade todas as vezes que for solicitado;

III – organizar a lista geral dos Irmãos, escriturando para isso um livro especial que ficará pertencendo ao arquivo da Irmandade;

IV – dar andamento e assistência às correspondências da Irmandade e ter em boa ordem o arquivo e todos os documento que lhe forem confiados pela Diretoria e pelo Conselho de Administração;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Reg./Aut.
Rubrica

V – fazer parte das comissões especializadas designadas pela Diretoria na defesa dos interesses da Irmandade;

VI – aceitar as incumbências e atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração, quando assim o exigir os interesses e for da conveniência da Instituição.

VII – movimentar conta bancária, emitir ou endossar para efeito de desconto ou de recebimento, juntamente com outro membro da Diretoria, títulos de crédito ou cheques bancários, sendo-lhe vedado em qualquer circunstância, endosso ou avais de favor;

§ único – Ao Segundo Secretário compete auxiliar o Secretário, e substituí-lo na sua ausência e impedimentos eventuais. E movimentar conta bancária, emitir ou endossar para efeito de desconto ou de recebimento, juntamente com outro membro da Diretoria, títulos de crédito ou cheques bancários, sendo-lhe vedado em qualquer circunstância, endosso ou avais de favor;

Artigo 35. Compete ao Tesoureiro:

I – ter sob na sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Irmandade, quer em dinheiro ou em espécie;

II – efetuar o pagamento das contas visadas pelo Provedor ou pelo superintendente da Administração e autorizadas pela Diretoria;

III – fornecer ao Provedor e a qualquer membro da Diretoria e do Conselho de Administração os dados e informes que lhe forem solicitados, dentro de suas funções e competência;

IV – depositar diariamente os saldos ou valores superiores a 01 (um) salário mínimo de referência em estabelecimento bancário de escolha da Diretoria;

V – apresentar à Diretoria ou ao Provedor a relação dos Irmãos em atraso;

VI – movimentar conta bancária, emitir ou endossar para efeito de desconto ou de recebimento, juntamente com outro membro da Diretoria, títulos de crédito ou cheques bancários, sendo-lhe vedado em qualquer circunstância, endosso ou avais de favor;

VII – apresentar à Diretoria, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral os balancetes mensais à primeira e o balanço anual e geral à segunda e terceira, com completa discriminação da receita e despesa, do ativo e passivo e da situação da conta patrimonial em cada caso;

VIII – assinar conjuntamente com o provedor ou quem suas vezes fizer, todos os documentos e papéis relacionados com dinheiros e valores pertencentes à Irmandade, pública e particularmente;

IX – aceitar e desempenhar toda e qualquer função ou incumbência que lhe for atribuída pela Assembleia Geral, pela Diretoria e pelo Conselho de Administração dentro de suas funções e de sua competência, desde que seja em benefício da Instituição;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Reg./Aut.
Rubrica

§ único – Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar o Tesoureiro, e substituí-lo na sua ausência e impedimentos eventuais. E movimentar conta bancária, emitir ou endossar para efeito de desconto ou de recebimento, juntamente com outro membro da Diretoria, títulos de crédito ou cheques bancários, sendo-lhe vedado em qualquer circunstância, endosso ou avais de favor;

Artigo 36. Compete ainda à Diretoria decidir sobre tudo quanto se refira a:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, resolvendo os casos omissos e interpretando as disposições estatutárias que ofereçam dúvidas;

II – firmar contratos comerciais, de prestação de serviços, de comodato, endossos de certificados de propriedade, etc., sempre observando os interesses da Irmandade;

III – organizar e expedir atos administrativos, instruções e regulamentos para o bom andamento de todos os serviços administrativos e assistenciais;

IV – autorizar as despesas que se tornarem necessárias, de acordo com os recursos financeiros da Instituição;

V – nomear em sua primeira reunião o Administrador do Hospital, dando-lhe posse, fixando-lhe vencimentos, nomeando-lhe substituto, se houver necessidade;

VI – submeter anualmente até 15 de fevereiro de cada ano, à Comissão de Contas, os relatórios financeiros da Irmandade com a especificação da receita e despesa, devidamente documentada, do exercício anterior, fazendo-se a demonstração do ativo e passivo e da conta do patrimônio da Irmandade;

VII – julgar e resolver sobre as questões de reclamações apresentadas pelos Irmãos ou qualquer interessado, pró ou contra a Instituição, cabendo de sua decisão recurso escrito e documentado para a Assembleia Geral;

VIII – criar e organizar comissões, tais como executivas, de planificação, científica, de assistência social e quaisquer outras julgadas necessárias ou de interesse da Irmandade, determinando-lhes competência e atribuições;

IX- estabelecer taxas para utilização das dependências hospitalares, nas seguintes situações:

a) Aos médicos que integram o Corpo Clínico e não participam das escalas de plantão e de disponibilidades remuneradas;

b) Aos médicos que não integram o Corpo Clínico, exceto com os que mantiverem contrato especifico com a Administração;

c) As remunerações pela utilização das dependências incluem-se os atendimentos ambulatoriais, de internações e cirúrgicos, refletindo-se na execução de procedimentos de exames e laboratoriais;

d) Os médicos que participam das escalas, em caso de renúncia voluntária, deverão comunicar previamente com antecedência de 60 dias, caso em que se enquadrarão na hipótese da alínea "a", após o vencimento do aviso prévio;

e) Os médicos que integram o Corpo Clínico e que não se sujeitam as especialidades envolvidas em plantões e disponibilidades terão isenção das taxas desde que atestadas pelo Diretor Clínico, Técnico

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Reg./Aut.
Rubrica

e pela Superintendência, de estar colaborando com o desenvolvimento cientifico e administrativo do hospital, a exemplo de estar integrado as comissões de ética, prevenção de acidentes do trabalho, prevenção de infecção hospitalar, etc., firmando termo de compromisso que sujeita aos termos do Estatuto, do Regimento do Corpo Clínico e que se integrará aos plantões de especialidades presenciais e em disponibilidade, conforme o caso.

X – decidir sobre descredenciamento, ingresso ou reingresso de profissional ao Corpo Médico, Corpo Clínico e Paramédico da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, em caráter efetivo ou não, cientificando o Corpo Clínico da decisão, exceto quando o pedido vier com encaminhamento do próprio Corpo Clínico, cuja decisão quer positiva ou negativa, devidamente fundamentada.

XI – suspender temporariamente e/ou dispensar qualquer profissional médico do Corpo Médico ou Clínico, por iniciativa sua ou por sugestão do Diretor Clínico.

§1° – A admissão de médico no Corpo Médico da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, na categoria de "Médico Estagiário" deverá obedecer o quanto segue:

I – o médico interessado encaminhará o seu requerimento de admissão à Diretoria, informando a especialidade que pretende exercer, anexando o seu currículum vitae, bem como cópia reprográfica de seu diploma de médico e de sua carteira do CREMESP;

II – a Diretoria encaminhará os documentos de que trata o inciso anterior ao Diretor Clínico, para apreciação, exclusivamente sob o aspecto legal dos aludidos documentos, que terá prazo de 10(dez) dias para emitir parecer sobre a legalidade do mencionado documento, e, se entender conveniente, oferecer outros subsídios pertinentes, para melhor auxiliar a apreciação da Diretoria. Na falta de manifestação do Diretor Clínico no prazo previsto, a Diretoria avocará para si a forma de apreciar a validade dos mencionados documentos, devendo para isso, recorrer a profissionais competentes.

III – não havendo óbice legal relativamente aos documentos apresentados, o interessado será entrevistado pela Diretoria.

IV – cumpridas as etapas retro citadas, a Diretoria decidirá, admitindo ou não o ingresso pretendido, sobre o requerimento em questão, em prazo que não excederá em quinze dias, contados da data da devolução do parecer do Diretor Clínico, ou daquela em que avocar para si a forma da apreciação dos documentos.

§ 2º - A contratação de médico ao Corpo Médico da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, ocorrerá na seguinte forma:

I – a Diretoria poderá credenciar médico para atuar profissionalmente na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, inclusive internando no hospital normalmente os seus pacientes, cujo credenciamento terá validade de até doze (12) meses, a exclusivo critério da Diretoria, sendo necessário os documentos do médico assim admitido, que será apreciado na forma do inciso I, do § 1º, deste artigo.

II – considerada a necessidade, a Diretoria poderá contratar médico para atuar profissionalmente na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, a seu exclusivo critério, para que desempenhe atividades nos setores em julgar conveniente.

§ 3º – Sem prejuízo da penalidade mais severa que a justifique, a Diretoria, a seu critério, poderá afastar profissional médico do Corpo Médico ou Clínico da **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena**, desde que tenha desviado sua conduta dos padrões mínimos, por período de 30 (trinta) dias.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Reg./Averb.
Rubrica

§ 4º - O afastamento de que fala o § anterior, será comunicado mediante notificação extrajudicial, mediante correspondência via Correio com Aviso de Recebimento ou por intermédio do Cartório de Registro de Imóveis.

§ 5º – A Diretoria poderá dispensar profissional médico contratado com remuneração do Corpo Médico ou Clínico da **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena**, sempre que julgar conveniente e que atenda aos interesses da entidade.

§ 6º – O médico que se afastar de suas atividades profissionais junto a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena**, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos e sem motivos que o justifiquem, será considerado afastado automaticamente e só poderá voltar a atuar junto ao Corpo Médico ou Clínico da Entidade, mediante requerimento de reingresso, cujo pedido, instruído com parecer do Diretor Clínico, deverá ser dirigido à Diretoria para apreciação.

§ 7º – Os profissionais que compõem o Corpo Médico serão obrigados a atender preferencialmente todos os convênios, plano de saúde, seguro saúde, cooperativas médicas, a que título for, firmados pela **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena**. O não atendimento desta regra incidirá diretamente nas sanções previstas no artigo 36, incisos X e XI, deste Estatuto.

TÍTULO IV

DA DIRETORIA CLÍNICA E DO CORPO CLÍNICO

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA CLÍNICA

Artigo 37. Este estatuto remete as disposições do presente CAPÍTULO I ao Regimento do Corpo Clínico votado e aprovado em ASSEMBLÉIA GERAL DO CORPO CLÍNICO realizada aos 05 de abril de 2010 e que traz previsão expressa neste sentido com expressa previsão de ser registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II
DO CORPO MÉDICO

Artigo 38. Este estatuto remete as disposições do presente CAPÍTULO II ao Regimento do Corpo Clínico votado e aprovado em ASSEMBLÉIA GERAL DO CORPO CLÍNICO realizada aos 05 de abril de 2010 e com expressa previsão de ser registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Reg./Aut.
Rubrica

CAPITULO III
ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

Artigo 39. Os serviços médicos do Hospital, de acordo com a legislação em vigor, serão:

I – DEPARTAMENTOS MÉDICOS:

a) Anestesiologia;

b) Cardiologia;

c) Cirurgia Plástica;

d) Clinica Médica;

e) Clínica Cirúrgica;

f) Dermatologia;

g) Ginecologia e Obstetrícia;

h) Hematologia e Hemoterapia;

i) Laboratório de Anatomia Patológica e Citopatologia;

j) Nefrologia;

k) Neurologia e Neurocirurgia;

l) Oftalmologia;

m) Ortopedia e Traumatologia;

n) Otorrinolaringologia;

o) Pediatria;

p) Psiquiatria;

q) Radiologia e Ultrassonografia;

r) Urologia; e

s) Cirurgia Vascular.

II – DEPARTAMENTOS PARAMÉDICOS:

a) Laboratório de Análises Clínicas;

b) Odontologia;

c) Fisioterapia;

d) Fonoaudiologia; e

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Reg./Aut.
Rubrica

e) Psicologia.

§ 1º – De acordo com o Conselho Técnico Médico e com o Corpo Médico ou Paramédico, e com a necessidade de serviço comprovada, poderão ser criados, desmembrados ou suprimidos departamentos.

§ 2º – Cada Departamento Médico ou Paramédico será dirigido por um diretor que obrigatoriamente será membro efetivo da Irmandade, e terá plena autonomia clínica. Caso não haja nenhum membro efetivo, a direção ficará a cargo do Diretor Clínico.

§ 3º – Para ser membro do Corpo Paramédico, o candidato deverá requerer sua inscrição à Diretoria da **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena**, anexando os documentos exigidos no presente estatuto. Com parecer do Diretor Clínico, será admitido em estágio probatório por um período mínimo de um ano. Após o período de estágio probatório, sendo favorável o parecer do Diretor Clínico, poderá ser nomeado Adjunto ao Corpo Paramédico do Hospital.

I – os profissionais que compõem o Corpo Paramédico serão obrigados a atender todos os convênios, plano de saúde, cooperativas médicas, a que título for, firmados pela **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena**. O não atendimento desta regra incidirá diretamente nas sanções previstas.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DE CONTAS

Artigo 40. A comissão de contas será constituída de três Irmãos quites com a Irmandade e será eleita pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria e empossada na mesma data, com mandato de dois anos.

Artigo 41. A Comissão de Contas será presidida pelo membro que obtiver maior votação na eleição, sendo que no caso de empate será exercida pelo Irmão mais antigo na Irmandade e, se ainda persistir o empate, a presidência caberá ao de mais idade.

Artigo 42. Compete a comissão de contas estudar e examinar os relatórios e prestações de contas anuais a Diretoria, na parte financeira, apresentando parecer à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração.

Artigo 43. Compete, também, a comissão, se necessário, examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais da Tesouraria e sobre todos os livros da escrituração contábil, apresentando relatório circunstanciado à Diretoria e ao Conselho de Administração.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Rep./Aut.
Rubrica

Artigo 44. A Comissão de Contas e qualquer de seus membros poderá pedir esclarecimentos ao tesoureiro ou à Diretoria ou ao Conselho de Administração, quanto ao movimento financeiro e econômico da Irmandade, para o bom desempenho de suas funções.

Artigo 45. Quando solicitado pela Diretoria ou por qualquer de seus membros, a Comissão de Contas será ainda incumbida de emitir parecer sobre qualquer projeção de construção, reconstrução ou demolição de prédios e instalações assistenciais e hospitalares e ainda sobre qualquer assunto ou ato da Diretoria que acarrete despesa à Irmandade, tendo em vista a situação financeira desta, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

Artigo 46. A administração hospitalar será exercida pelo Superintendente com formação superior e curso de especialização em Administração Hospitalar.

§ único - O Superintendente é o responsável por toda manutenção da engrenagem que garante o andamento correto das funções de apoio administrativo, atua com a gestão da equipe, supervisionando o setor de compras dando assessoria a Provedoria, elaborando relatórios gerenciais e conduzir reuniões de recursos materiais e financeiros da área providenciando meios para que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos, comandar setores como contas a pagar e receber, financeiro, departamento de pessoal, tesouraria e jurídico se responsabilizando por todas as áreas que envolvem a administração da empresa, administra os recursos que possui para atingir os objetivos da entidade.

Artigo 47. O desempenho das funções de Superintendente, exige dedicação e será remunerado pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, cabendo à Diretoria fixar os vencimentos de seu titular.

Artigo 48. Compete ao Superintendente:

I – administrar internamente o hospital e suas dependências, providenciando tudo que se relacionem com o bom andamento dos serviços gerais observados as determinações destes Estatutos;

II – acatar e desempenhar as ordens de serviço ministradas pela Diretoria e pelo Provedor;

III – promover a execução de obras e reformas necessárias ao melhoramento e conservação dos estabelecimentos da Irmandade;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Reg./Aut.
Rubrica

IV – promover a criação, extinção e desdobramento de cargos administrativos, a admissão e dispensa do pessoal, de acordo com as orientações da Diretoria da Irmandade ou necessidade de ordem técnica;

V – enviar periodicamente à Diretoria, as folhas de pagamento do pessoal e as notas de despesas para serem conferidas e pagas,

VI – autorizar as despesas necessárias ao funcionamento do hospital;

VII – prestar à Assembleia Geral, à Diretoria, ao Conselho de Administração e à Comissão de Contas as informações e esclarecimentos solicitados e apresentar as contas de Administração;

VIII – organizar a estatística de o movimento hospitalar, de acordo com a orientação do Diretor Clínico e o interesse público e a conveniência da Irmandade;

IX – superintender o trabalho de todo o pessoal do hospital e suas dependências de acordo com o Provedor e o Diretor Clínico, salvo as restrições estabelecidas por estes Estatutos;

X – representar a entidade, como preposto da Diretoria nas relações sindicais e federativas, com os planos de saúde, com os órgãos governamentais no cumprimento de convênios e subvenções e em convenções, seminários e conferências de interesse da entidade

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 49. Todos os cargos da Diretoria e do Conselho de Administração serão exercidos gratuitamente.

§ único: É vedado aos Conselheiros e Diretores o exercício de outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício na Irmandade.

Artigo 50. O Diretor ou Conselheiro que não puder, temporariamente, desempenhar as funções do cargo para qual foi eleito, deverá solicitar licença por escrito, por tempo determinado, cabendo ao Conselho de Administração decidir pela aceitação ou recusa.

Artigo 51. Será considerado infracional, qualquer ato praticado pelos Diretores e Conselheiros em detrimento da Irmandade e contrário aos seus interesses e finalidades, cabendo à Assembleia geral e ao Conselho de Administração fazer o julgamento, reservado o mais amplo direito de defesa.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Reg./Aut.
20
Rubrica

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E RENDAS
CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Artigo 52. O Patrimônio da **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena** será constituído de:

I – imóveis adquiridos por compra, doação espontânea e testamentária, disposição de última vontade ou estatutária;

II – títulos e ações, legitimamente adquiridos ou doados;

III – dinheiros, valores, bens e rendas;

IV – instalações hospitalares e assistenciais, adquiridas, construídas e doadas;

V – aparelhos médicos e cirúrgicos, móveis e utensílios de uso permanente ou prolongado;

VI – favores, isenções e privilégios concedidos e adquiridos dos poderes públicos e particulares.

§ único – Os bens imóveis da Irmandade só poderão ser vendidos, onerados e alienados e os títulos e ações transferidos, vendidos e onerados, em quaisquer condições, após expressa e prévia autorização da Assembleia Geral.

Artigo 53. Os valores, bens, rendas, instalações hospitalares e assistência, aparelhos médicos e cirúrgicos, móveis e utensílios, favores, isenções e privilégios, com exceção dos imóveis e ações, que constitui o patrimônio da Irmandade referidos no artigo 52 e incisos, deste Estatuto, só poderão ser vendidos, cedidos, transferidos, alienados e de qualquer forma onerados, mediante expressa e prévia autorização da Diretoria.

CAPÍTULO II

DAS RENDAS

Artigo 54. Constituem renda da Irmandade:

I – as mensalidades e quaisquer contribuições dos Irmãos, dos poderes públicos e particulares, em dinheiro ou espécie;

II – as rendas do Hospital ou Hospitais e de todas as suas dependências;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Reg./Aut.
21
Rubrica

III – auxílios e subvenções dos poderes públicos e particulares, temporários e permanentes;

IV – juros de dinheiros, ações e títulos de qualquer natureza ou espécie;

V – os donativos de qualquer espécie e montante, quando não destinados a fins patrimoniais ou outras condições preestabelecidas pelo doador;

VI – aluguéis de bens móveis e imóveis;

VII – produtos de venda de objetos e coisas, móveis e imóveis, títulos e ações, bens e valores, direitos, privilégios e isenções de propriedade da Irmandade;

§1° - É vedada taxativamente a distribuição de bens, lucros, bonificações, parcelas do patrimônio líquido ou vantagens a dirigentes, associados ou mantenedores sob qualquer forma ou pretexto, nem mesmo em caso de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Irmandade.

§2° - Todos os excedentes financeiros da Irmandade serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas próprias atividades.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55. Esta pessoa jurídica, de fins beneficentes e filantrópicos, não visa lucros e nem distribuirá parcela do seu patrimônio e de suas rendas, a título de lucro, participação ou benefício aos seus Diretores ou membro da Irmandade, qualquer que seja o pretexto para tanto.

§ 1.º – Os Instituidores, Benfeitores, Conselheiros, qualquer membro da Diretoria, sócios ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 2.º – Esta entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 56. A administração interna do hospital poderá ser atribuída a uma ordem religiosa, elaborando-se convênios para tanto, ratificado, por assembleia geral.

Artigo 57. A Capela, pertencente à **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena**, é cedida, à Paróquia Nossa Senhora Aparecida desta cidade de Dracena, para ali Oficiar os atos religiosos.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Rep. / Aut.
Fabrice

Artigo 58. Inexiste vínculo empregatício entre Irmandade e os integrantes do seu Corpo Médico e Paramédico.

Artigo 59. Em caso de vagas, nos cargos do Conselho de Administração, proceder-se-á eleição para preenchimento dos cargos vagos. Essa eleição será feita pela assembleia Geral extraordinária, obedecendo-se as regras contidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º. do artigo 13, e do artigo 21, "a", "b" e "c".

§ único: Em caso de vagas, nos cargos da Diretoria, após a convocação dos suplentes, proceder-se-á eleição para preenchimento dos cargos vagos. Essa eleição será feita pela assembleia Geral extraordinária, obedecendo-se as regras contidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 13.

Artigo 60. O ano financeiro da Irmandade coincidirá com o ano civil, iniciando a primeiro de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro de cada ano.

§ único – Os relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão firmado com o poder público serão publicados anualmente no Diário Oficial do Estado.

Artigo 61. As doações de qualquer espécie e valor que forem feitas com fim determinado não poderão ser aproveitadas e aplicadas em fim diverso, salvo se houver prejuízo e desvantagem à Irmandade, caso em que então se procederá a transferência da quantia ou de bem valor idêntico ao fundo ou doações desviadas, cumprindo-se, assim, a condição preestabelecida na doação.

Artigo 62. As construções, reconstruções e demolições de prédios e de instalações hospitalares e assistências só poderão ser executadas depois da aprovação das plantas, planos, estudos e projetos, orçamentos e outras formalidades, pelo Conselho de Administração que fiscalizará a execução fiel dos serviços.

Artigo 63. Todos os depósitos bancários de valores pertencentes à Irmandade serão feitos em nome desta, revertendo em seu benefício os juros creditados.

Artigo 64. O Conselho de Administração fica autorizado a promover anistia de todos débitos dos Irmãos Contribuintes, existentes em decorrência da obrigação da contribuição anual devida até 31 de dezembro de 1997, passando a exercer a cobrança da mensalidade prevista no inciso III, do artigo 4º, a partir de 01 de janeiro de 1998.

Artigo 65. Os equipamentos, móveis, utensílios etc, que pertencem à **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena,** não poderão ser emprestados a pretexto algum e a quem quer que seja sem expressa autorização escrita de um dos membros do Conselho de Administração.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Reg./Aut.
23 Pública

Artigo 66. A **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena**, manterá em local visível e definido por sua Diretoria a "Galeria de seus Ex - Provedores".

Artigo 67. A **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena**, pagará prêmio de Seguro Coletivo equivalente a até 50 (cinquenta) salário mínimo individual, a juízo do Conselho de Administração, a todos os Irmãos estatutariamente constituídos, sendo beneficiária do seguro a própria Irmandade.

Artigo 68. A Irmandade poderá em qualquer tempo, a juízo da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, criar em suas instalações hospitalares e assistenciais, serviço médico e hospitalar remunerado, revertendo o produto em benefício da instituição.

Artigo 69. Em caso de extinção ou desqualificação da Irmandade, e após a liquidação de seu passivo, haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção de recursos e bens por este alocados.

§ único – Em caso de dissolução ou extinção da associação, a destinação de eventual patrimônio remanescente será feita a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, em conformidade com o disposto no artigo 3º, inciso VIII, da Lei Complementar (Federal) nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Artigo 70. Todos os serviços de assistência médico–hospitalar deverão, preferencialmente, ser próprios da **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena**, e por ela diretamente realizados.

Artigo 71. Quaisquer casos ou situações não previstos neste Estatuto, poderão ser resolvidos pelo Conselho de Administração, mediante registro em ata e posterior comunicação à Assembleia.

Artigo 72. As atas das sessões e reuniões da Diretoria, serão lidas, discutidas e votadas nas sessões e reuniões seguintes a que derem origem.

Artigo 73. Aos Conselheiros, administradores e dirigentes da Irmandade é vedado o exercício de cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.

Santa Casa
Dracena

Artigo 74. O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de Fundação da Irmandade realizada a três de Junho de 1.951 emendados na Assembleia realizada a três de Julho de 1.960 e pela Assembleia realizada a 27 de Julho de 1.977 e ratificada pela Assembleia Geral de 8 de Setembro de 1.977, pela Assembleia de 22 de Fevereiro de 1.989, pela Assembleia de 20 de Junho de 1.994 e alterado pela Assembleia Geral realizada aos 17 de setembro de 1997, alterado pela Assembleia Geral realizada aos cinco dias do mês de dezembro de 1997, alterado pela Assembleia Geral realizada aos vinte e seis dias do mês de Outubro de 2004, alterado pela Assembleia Geral realizada aos dezesseis dias do mês de abril do ano de 2007, alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de 2008, alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada aos trinta dias do mês de março do ano de 2010, alterada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de 2012, alterada pela Assembleia Geral realizada aos vinte de três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis e finalmente, pela Assembleia Geral realizada aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte cinco .

Dracena – São Paulo, **10 de fevereiro de 2025**.

TABELIÃO DE NOTAS DE DRACENA

CELSO XAVIER SANTIN
Provedor

TABELIÃO DE NOTAS DE DRACENA

Ana Angélica Lopes Pereira

ANA ANGÉLICA LOPES PEREIRA
Secretária

TABELIÃO DE NOTAS DE DRACENA

Dr. CELSO NAOTO KASHIURA
OAB/SP n°. 65.475

JOSÉ ADALDON ARRUDA DE FREITAS - TABELIÃO INTERINO
Rua Duque de Caxias, 411 - Centro - Dracena/SP - CEP: 17900-000
Fone: (18) 3821-3317 - 3821-4799 - WhatsApp (18) 99776-3317 - www.tabeliodracena.com.br
Tabelião de Dracena
Reconheço por semelhança SEM valor, a(s) firma(s) de: CELSO XAVIER SANTIN(8325), ANA ANGELICA LOPES PEREIRA(20072), CELSO NAOTO KASHIURA(487) Dou fé.
Dracena - SP, 17 de fevereiro de 2025. Em testo da verdade.
JULIANO FREDDI
Código Segurança: 47.2RE00498503349271015713 R$16,28
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
JULIANO FREDDI
Escrevente
S10281AA0122034
FIRMA 1
125369
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
125369
FIRMA 2
S20281AA0045607

OFICIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE DRACENA

Protocolado e Microfilmado N°: PJ 005895

AV. 34, Reg. No 357, MF.2656, -SELO: 1201544PJMX000015206IZ25S, ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

DRACENA, 18/02/2025

BIANCA DIAS DA SILVA
ESCREVENTE

Ao Cartório....:	273,46
Ao Estado.....:	77,58
Ao IPESP.....:	53,11
Req. Civil.....:	14,48
Trib. Justiça..:	18,73
Ao Município...:	13,43
Ao Min. Público:	13,01
Condução/Outros:	0,00
TOTAL.....:	**463,80**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS COMARCA DE DRACENA/SP
Bianca Dias da Silva
ESCREVENTE